



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

22/04/2014

7054/2014

15:20



06964 2014 00007085

EM nº 149/2014

Florianópolis, 08 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.403 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento da citada Alteração.

2. A Alteração 3.403, com produção de efeitos na data da publicação, modifica o caput e a alínea "a" do inciso do § 2º do art. 18 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

3. Esta visa tornar a norma do art. 18 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 mais próxima à realidade operacional verificada no transcurso da operação Crédito Presumido, ou seja, a de que o benefício fiscal não ficasse restrito somente às aquisições de matérias-primas efetuadas de um único fornecedor (usina produtora) estabelecido em Santa Catarina ou de outros fornecedores produtores mais distantes, mas que pudesse ser extensivo às aquisições de matérias-primas de outras usinas produtoras, podendo concorrer com os mesmos produtos, através de suas filiais ou empresas interdependentes estabelecidas mais próximas ao adquirente.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 149/2014

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.403 RICMS – ANEXO 2, Art. 18, <i>caput</i> e § 2º, I, “a”		
Art. 18. Fica concedido crédito presumido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada (Lei nº 10.297/96, art. 43): § 2º I – a) da usina produtora até o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; 	Art. 18. Fica concedido crédito presumido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada (Lei nº 10.297/96, art. 43): § 2º I – a) da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, até o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; 	A Alteração 3.403 modifica o <i>caput</i> e a alínea “a” do inciso do § 2º do art. 18 do Anexo 2 do RICMS-SC/01. Esta visa tornar a norma do art. 18 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 mais próxima à realidade operacional verificada no transcurso da operação Crédito Presumido, ou seja, a de que o benefício fiscal não ficasse restrito somente às aquisições de matérias-primas efetuadas de um único fornecedor (usina produtora) estabelecido em Santa Catarina ou de outros fornecedores produtores mais distantes, mas que pudesse ser extensivo às aquisições de matérias-primas de outras usinas produtoras, podendo concorrer com os mesmos produtos, através de suas filiais ou empresas interdependentes estabelecidas mais próximas ao adquirente.